

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/01

CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém em 8 de agosto de 2023;

A Resolução RES/XIV MRE-OTCA/02, adotada na XIV Reunião de Ministros das Relações Exteriores, que decidiu “estabelecer um Grupo de Trabalho composto por representantes dos Governos dos Países Membros para avaliar um Mecanismo Financeiro orientado para a cooperação amazônica no âmbito da OTCA, que permita a captação e capitalização de recursos financeiros não reembolsáveis de diversas fontes, incluindo contribuições voluntárias dos Países Membros, recursos da cooperação internacional, bancos de desenvolvimento e outros doadores endossados pelos Países Membros, bem como mecanismos inovadores de financiamento com a finalidade de financiar projetos, programas, estudos e outras iniciativas de âmbito nacional e regional, fortalecendo as capacidades humanas e institucionais, bem como o intercâmbio permanente de experiências entre os países amazônicos”;

DECIDE:

1. **APROVAR** o início do processo de estabelecimento de um Fundo Programático da OTCA, nos termos indicados no Anexo A, para implementar projetos, programas, estudos e outras iniciativas em todos os Estados Membros, destinados ao desenvolvimento sustentável, à conservação e uso sustentável da biodiversidade, das florestas e da água, à ação urgente para evitar o ponto de não retorno na Amazônia, ao combate ao desmatamento e aos ilícitos na região, ao desenvolvimento econômico com inclusão social e geração de renda e emprego, com base em mecanismos de participação social, em especial dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais, e ao fortalecimento da OTCA.
2. **INSTRUIR** o Grupo de Trabalho instituído pela RES/XIV MRE-OTCA/02 a prosseguir seus trabalhos para definir as linhas estratégicas do Fundo Programático, elaborar os estatutos de funcionamento de suas instâncias, determinar os critérios de seleção e contratação do Administrador Financeiro, definir diretrizes sobre as fontes de financiamento e preparar os elementos de uma estratégia inicial de captação de recursos, além de outras tarefas definidas pelo próprio Grupo.
3. **SOLICITAR** ao Grupo de Trabalho que apresente ao Conselho de Cooperação Amazônica, para deliberação, até 15 de outubro de 2025, um cronograma e um plano de implementação, com as etapas a cumprir para o estabelecimento pleno do

Fundo Programático; uma recomendação sobre o possível Administrador Financeiro a ser selecionado; e uma proposta de nome definitivo para o Fundo.

4. **INSTRUIR** a Secretaria Permanente a, com base nesses elementos, realizar o lançamento público e iniciar o processo de captação de recursos do Fundo Programático da OTCA por ocasião da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – COP30, prevista para novembro de 2025 em Belém, Brasil.
5. **AUTORIZAR** também à Secretaria Permanente o estabelecimento, no curto prazo, um Fundo Administrativo, nos termos indicados no Anexo B, e instruir à mesma Secretaria que informe os Países Membros sobre sua ativação e, posteriormente, que reporte periodicamente sobre seus rendimentos, o uso dos recursos e as auditorias realizadas.
6. **SOLICITAR** ao Grupo de Trabalho que, com apoio da Secretaria Permanente, em continuidade à sua tarefa de avaliar um Mecanismo Financeiro, proponha ao Conselho de Cooperação Amazônica parâmetros para articular os Fundos Administrativo e Programático com as iniciativas existentes ou em desenvolvimento na OTCA, particularmente aquelas derivadas da Declaração de Belém; e que examine, no plano internacional, instrumentos inovadores de financiamento para o futuro da organização.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

ANEXO A

PROPOSTA DE FUNDO PROGRAMÁTICO (FP)

1. ANTECEDENTES

A Declaração Presidencial de Belém (2023) decidiu estabelecer um Grupo de Trabalho (GT) para avaliar um mecanismo financeiro voltado à cooperação amazônica no âmbito da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), que permita captar e capitalizar recursos financeiros não reembolsáveis de diversas fontes, incluindo contribuições voluntárias dos Estados Partes, recursos da cooperação internacional, bancos de desenvolvimento e outros doadores avalizados pelos Estados Partes, com o objetivo de financiar projetos, programas, estudos e outras iniciativas de alcance nacional e regional, fortalecer as capacidades humanas e institucionais, bem como o intercâmbio permanente de experiências entre os países amazônicos.

Na segunda etapa de suas 9 sessões, iniciadas em 10 de outubro de 2024, o GT examinou o estabelecimento de um Fundo Programático (FP), ou fundo fiduciário, com recursos novos a serem captados.

Este documento propõe o perfil básico desse Fundo Programático, baseado nas discussões realizadas no interior do GT e inspirado nas lições aprendidas de diversos outros fundos internacionais, cujos representantes foram convidados a dar seu testemunho nas sessões do GT.¹

Esta proposta é submetida para avaliação dos Estados Membros e sua eventual consideração e aprovação na Reunião de Chanceleres da OTCA prevista em Bogotá, Colômbia, em agosto de 2025.

2. OBJETIVOS DO FUNDO PROGRAMÁTICO

2.1 Objetivo geral

Estabelecer uma fonte institucional de financiamento previsível e sustentável, no longo prazo, para implementar projetos, programas, estudos e outras iniciativas em todos os Estados Membros, destinados ao desenvolvimento sustentável, à conservação e uso sustentável da biodiversidade, das florestas e da água, à ação urgente para evitar o ponto de não retorno na Amazônia, ao combate ao desmatamento e aos ilícitos na região, ao desenvolvimento econômico com inclusão social e geração de renda e emprego, a partir de mecanismos de participação social, em particular dos povos indígenas e das comunidades locais e tradicionais, e ao fortalecimento da OTCA.

¹ No marco do GT se sustentou sucessivas reuniões com representantes de fundos fiduciários nacionais e regionais da América do Sul, América Central, Caribe, assim como de escala global.

2.2 Objetivos específicos

- Mobilizar e canalizar recursos para projetos de conservação, restauração e uso sustentável do bioma amazônico;
- Promover iniciativas de diferentes escalas para enfrentar desafios comuns;
- Promover de forma sustentável o crescimento econômico, a geração de emprego e renda e a melhoria do nível de vida dos habitantes da região;
- Articular e complementar iniciativas específicas com os fundos ambientais nacionais e internacionais da região; e
- Reforçar as capacidades institucionais da OTCA e de outras instâncias de fomento ao desenvolvimento sustentável na região amazônica;
- Entre outros.

3. LINHAS ESTRATÉGICAS

As linhas estratégicas do FP serão estabelecidas pelos Estados Membros, refletindo uma visão integral do desenvolvimento sustentável, segundo as prioridades regionais e nacionais.

Tais linhas assegurarão consistência com os mandatos da Declaração de Belém de 2023, que enfatizou as temáticas de mudança do clima, biodiversidade e florestas, bioeconomia, empreendedorismo, segurança pública, água, povos indígenas, saúde pública e ciência e inovação, entre outras.

4. ESTRUTURA DO FUNDO PROGRAMÁTICO

O FP terá a estrutura de um fundo fiduciário (trust fund), em linha com o disposto no Parágrafo 7 da Declaração de Belém, que estabelece “a captação e capitalização de recursos financeiros não reembolsáveis de diversas fontes”, bem como em conformidade com o modelo predominante de outros fundos internacionais, com objetivos semelhantes, examinados pelo GT.

O FP será constituído por um Conselho Diretivo; um Administrador Financeiro; um Comitê Técnico; e uma Auditoria Independente.

Os Estados Membros da OTCA estabelecerão os estatutos de funcionamento de cada uma dessas instâncias, bem como os princípios básicos de governança do FP.

4.1 Conselho Diretivo:

Será a instância máxima de decisão e será composto por um representante designado por cada país membro e um representante da Secretaria Permanente.

Contará com o apoio profissional e administrativo da Secretaria Permanente para a gestão executiva e técnica do FP.

As principais responsabilidades do Conselho Diretivo serão:

- Pactuar com entidades internacionais e nacionais, públicas e privadas, a doação de recursos financeiros ao FP;

- Contratar, supervisionar, fazer o acompanhamento e a avaliação do Administrador Financeiro;
- Estabelecer as políticas, diretrizes e carteiras de investimento por parte desse Administrador;
- Desenhar e implementar os arranjos institucionais requeridos para a execução do ciclo de projetos financiados com as doações obtidas;
- Assegurar o cumprimento dos regulamentos internos para a identificação, seleção, aprovação, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos financiados por parte do Comitê Técnico;
- Aprovar e vigiar os desembolsos de recursos aos programas e projetos;
- Informar periodicamente, conforme os convênios firmados com os doadores, sobre a gestão dos recursos financeiros e o desempenho dos projetos; e
- Assegurar a realização de auditorias anuais independentes tanto ao Administrador Financeiro quanto aos programas e projetos em execução.

O Conselho Diretivo reportará periodicamente sobre suas atividades aos Estados Membros e poderá delegar tarefas específicas à Secretaria Permanente, assim como a outros órgãos da OTCA.

4.2 Administrador Financeiro:

Estará encarregado da gestão financeira do FP e estará sujeito às decisões, supervisão e avaliação do Conselho Diretivo.

Deverá ser uma entidade reconhecida e especializada na administração e investimento de recursos financeiros e estará encarregada exclusivamente da gestão financeira do FP².

Os Estados Membros da OTCA estabelecerão os critérios de seleção da entidade encarregada da administração financeira, bem como os parâmetros para sua contratação, a fim de assegurar clareza de funções, princípios de investimento prudente, prestação de contas e deontologia, entre outros; e para garantir que esteja em condições de desembolsar recursos em benefício de todos os Estados Membros.

As responsabilidades do Administrador Financeiro deverão ser estabelecidas mediante um contrato a ser aprovado pelo Conselho Diretivo e assinado pela SP/OTCA com essa entidade e deverão incluir, entre outras:

- Administrar as contas do FP;
- Investir os fundos conforme a política aprovada pelos Estados Membros;
- Executar os desembolsos à SP/OTCA;
- Apresentar relatórios periódicos; e
- Outras tarefas que o Conselho Diretivo definir.

4.3 Comitê Técnico:

²Além desta modalidade de terceirização parcial, o GT avaliou outras possíveis modalidades, como a criação de uma nova entidade jurídica, vinculada à OTCA; um estamento interno especializado dentro da OTCA; ou uma terceirização total das funções do FP mediante acordo com uma entidade especializada.

Será responsável por conduzir a gestão integral do ciclo de projetos, em coordenação executiva com a SP/OTCA e terá entre suas responsabilidades:

- Identificar, priorizar e selecionar os programas, projetos, estudos e outras iniciativas a serem financiados pelo FP;
- Fazer o acompanhamento e a avaliação dessas atividades; e
- Apresentar suas recomendações à aprovação do Conselho Diretivo.

Sua composição será determinada pelo Conselho Diretivo, ao qual reportará periodicamente.

4.4 Auditoria independente:

Será uma entidade externa selecionada mediante um concurso público internacional, organizado pelo Conselho Diretivo, e estará a cargo de:

- Realizar as auditorias anuais sobre a gestão do Administrador Financeiro; e
- Realizar as auditorias anuais sobre o desempenho dos projetos.

5. META FINANCEIRA E FONTES DE FINANCIAMENTO (2025–2035)

5.1 Meta financeira

Com base na experiência de fundos nacionais dos países amazônicos e colhendo o parecer da Secretaria-Geral da OTCA, estabelecer-se-á como meta provisória de arrecadação, para o período 2025–2035, o montante indicativo de US\$ 250,0 milhões (duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos).

O Conselho Diretivo do FP, com apoio da SP/OTCA e do Administrador Financeiro, liderará o desenho, a aplicação, a avaliação e a atualização periódica de uma estratégia de captação de recursos baseada no conhecimento sistematizado do mercado internacional de doações e, com base nisso, confirmará e, se for o caso, ajustará essa meta sucessivamente.³.

5.2 Fontes potenciais de financiamento

Conforme a experiência dos diversos fundos fiduciários que operam atualmente na América Latina e no Caribe, as fontes de financiamento às quais o FP poderá acessar, no primeiro período de dez anos de operações, poderão ser as seguintes, sob diretrizes a serem aprovadas pelos Estados Membros:

- Fundos multilaterais e bilaterais de cooperação internacional;
- Organismos financeiros internacionais;
- Organizações filantrópicas internacionais;
- Setor privado;
- Doadores não tradicionais (fundações e outros);
- Contribuições voluntárias dos países parte (fundamentalmente em espécie);
- Outros instrumentos internacionais pertinentes de financiamento verde; e
- Os recursos do Fundo Administrativo, que servirão de capital semente.

³ A SP/OTCA contará com um especialista para contribuir para a formulação da estratégia de *fundraising* do futuro mecanismo financeiro.

O Fundo não exigirá qualquer contribuição financeira obrigatória adicional por parte dos Estados Membros.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA O USO DE RECURSOS

Os portfólios dos projetos, programas, estudos e outras iniciativas a serem financiados pelo FP serão estabelecidos pelos Estados Membros.

Os Estados Membros fixarão, igualmente, os critérios de elegibilidade e prioridade para acessar esse financiamento, em consistência com os Objetivos e as Linhas Estratégicas indicados acima.

O Administrador Financeiro deverá garantir a alocação de recursos sem nenhum tipo de restrições nem regulações de organismos externos aos Estados Membros da OTCA, exercendo o pleno direito de acessibilidade dos recursos por parte desses Estados.

7. IMPLEMENTAÇÃO

Se aprovada a criação do Fundo Programático na Reunião de Ministros de Relações Exteriores da OTCA, os Estados Membros estabelecerão um cronograma voltado a cumprir as etapas necessárias para a entrada em funcionamento do fundo.

Esse cronograma incluirá prazos para as distintas tarefas indicadas neste documento, entre elas a seleção do Administrador Financeiro e o início do processo de arrecadação de fundos, tendo em vista a realização da COP30 de mudança do clima na cidade amazônica de Belém, Brasil, em novembro de 2025.

O nome definitivo do Fundo Programático será definido pelos Estados Membros antes de seu estabelecimento pleno.

ANEXO B

**PROPOSTA DE FUNDO ADMINISTRATIVO (FA)
A SER ESTABELECIDO EM CURTO PRAZO**

1. ANTECEDENTES

A Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (SP/OTCA) conta atualmente com recursos poupados nos últimos anos, devido a gastos não efetuados — por diversos fatores —, assim como a pagamentos extemporâneos de contribuições nacionais.

Em vista disso, o Grupo de Trabalho (GT) encarregado de avaliar um mecanismo financeiro, criado em virtude da Declaração Presidencial de Belém (2023), abordou, na primeira etapa de suas 9 sessões, iniciadas em 10 de outubro de 2024, a possibilidade de criar um Fundo Administrativo (FA), ou fideicomisso (fundo fiduciário), a fim de obter rendimentos periódicos dos recursos indicados.

Este documento apresenta uma proposta do perfil básico desse Fundo Administrativo, a qual é submetida para a avaliação dos Estados Membros e sua eventual consideração e aprovação na Reunião de Chanceleres da OTCA, prevista em Bogotá, Colômbia, no próximo agosto.

2. OBJETIVOS DO FUNDO ADMINISTRATIVO

2.1 Objetivo geral

Gerar recursos adicionais para a OTCA mediante a criação de um fideicomisso (fundo fiduciário) cujos rendimentos contribuam para financiar o orçamento anual da organização, sob autorização dos Estados Membros e sem requerer nenhuma contribuição financeira adicional por parte deles.

2.2 Objetivos específicos

- Implementar um fundo inicial com recursos provenientes da OTCA, investidos por meio de um fideicomisso que estará sob a custódia de uma Entidade Fiduciária, selecionada pelos Estados Membros e gerida pela SP/OTCA.
- Garantir que, a curto prazo, seja possível investir as economias da OTCA em um fundo de fácil e imediata aplicação, com fundamentos de transparência, eficiência e sustentabilidade no uso dos recursos financeiros.

3. ESTRUTURA DO FUNDO ADMINISTRATIVO

3.1 Fideicomisso

O Fundo Administrativo se baseará em um acordo financeiro no qual uma instituição financeira, na qualidade de entidade fiduciária, administrará os ativos da OTCA, na

qualidade de fiduciante (fideicomitente), até que se cumpram condições previamente acordadas, a fim de proporcionar segurança e garantia jurídica às transações realizadas.

3.2 Características principais

O Fundo Administrativo terá as seguintes características principais:

- Capital: recursos aportados pela OTCA, como fiduciante, que serão alocados na Entidade Fiduciária como investimento inicial para gerar rendimentos periódicos.
- Entidade Fiduciária: entidade autorizada a realizar operações financeiras em dólares e reais e que atuará como fiduciária, gerindo e administrando os recursos conforme as condições estabelecidas no contrato de fideicomisso. A Entidade atuará como custodiante do investimento inicial e informará continuamente sobre a evolução da aplicação à Secretaria Permanente, a qual reportará, com periodicidade trimestral, aos Estados Membros.
- Prazo de investimento: o fundo terá uma duração definida por um contrato firmado com a Entidade Fiduciária que garanta a disponibilidade imediata do investimento quando a Organização assim o requerer.
- Natureza do Fundo: será um fundo a prazo fixo¹, com o objetivo de obter taxas de juros adicionais sobre os montantes investidos. Será possível o acesso aos recursos, principal e juros, quando a Organização assim o requerer.
- Rendimentos: os rendimentos gerados serão utilizados de acordo com as necessidades da OTCA, para contribuir à cobertura do orçamento anual da SP, o que poderá incluir custos operacionais e de manutenção, pagamento de salários ou apoio a projetos específicos (por exemplo, o ORA), entre outros.
- Transparência e auditoria: o fundo estará sujeito a auditorias periódicas e à prestação de contas aos países membros da OTCA, garantindo a transparência em sua administração.

3.3 Investimentos propostos

A estratégia de investimento do fundo se enfocará em ativos financeiros de baixo risco e alta liquidez, garantindo a preservação do capital e a geração de rendimentos estáveis.

A distribuição monetária, a gestão dos investimentos e as projeções financeiras serão definidas pelos Estados Membros, por proposta da Secretaria Permanente, no momento da assinatura do contrato de fideicomisso.

Esses parâmetros poderão ser revisados em futuros exercícios orçamentários.

Os valores exatos de taxa de câmbio, taxas de juros e projeções financeiras serão atualizados com base nas condições de mercado.

Para o anterior, será considerada a proposta de investimentos apresentada pelo Banco do Brasil.

3.4 Possíveis vantagens e riscos

¹ Uma das condições sine qua non é que a OTCA poderá dispor do investimento ou solicitar sua liberação quando o patrimônio da Organização for afetado ou estiver em risco por não conseguir cobrir seus custos. Os contratos costumam estabelecer uma penalidade pela retirada dos fundos em prazo inferior ao disposto no contrato.

As vantagens previsíveis do fundo proposto são:

- Imediatidade: o fundo poderá ser colocado em operação no curto prazo, segundo as indicações de implementação indicadas abaixo.
- Economia: não implicará nenhuma contribuição financeira adicional por parte dos Estados Membros.
- Sustentabilidade financeira: contribuirá com recursos estáveis e previsíveis para ajudar a cobrir o orçamento da organização.

A estratégia de investimentos do FA incluirá uma política de gestão integral de riscos.

4. IMPLEMENTAÇÃO

Se aprovado pela Reunião de Ministros de Relações Exteriores da OTCA, o Fundo Administrativo será estabelecido em prazo peremptório pela SP/OTCA.

A SP/OTCA informará aos Estados Membros sobre as sucessivas fases de estabelecimento do FA (elaboração e assinatura do contrato; transferência de recursos; abertura de contas; definição de estratégias de investimento e políticas de gestão de risco; início dos investimentos; etc.).

5. FUNCIONAMENTO

Uma vez estabelecido o FA, a SP/OTCA manterá um esquema administrativo de monitoramento do desempenho dos investimentos; de acompanhamento dos rendimentos e desembolsos; e de aplicação de auditorias, sobre o qual informará aos Estados Membros com periodicidade trimestral.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/02

CONSIDERANDO:

A Resolução RES/XIV MRE-OTCA/03, da XIV Reunião Ordinária de Ministros das Relações Exteriores, por meio da qual foi criado um Grupo de Trabalho para avançar no exame de um vínculo institucional entre o Parlamento Amazônico e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA);

Que o resultado desse exame mostra a importância de priorizar espaços de diálogo entre o Parlamento Amazônico e a OTCA;

Que os Países Membros consideram relevante o papel que os Parlamentares Amazônicos desempenham na promoção do desenvolvimento sustentável e inclusivo da Amazônia, por meio da ação legislativa de seus Parlamentos nacionais;

DECIDE:

ESTABELECE um canal de diálogo periódico entre o Parlamento Amazônico e a OTCA, com o objetivo de facilitar a compreensão e a troca de informações sobre temas de interesse comum.

SOLICITAR à Secretaria Permanente que apresente uma proposta de diretrizes para estabelecer o diálogo para a consideração dos PMs e posterior submissão ao Parlamento Amazônico.

SOLICITAR à Secretaria Permanente que informe à Presidência Pro Tempore (PPT) do Parlamento Amazônico sobre o conteúdo desta Resolução.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/03

CONSIDERANDO:

Que, por meio da RES/XIV MRE-OTCA/05, de 23 de novembro de 2023, foi decidido estabelecer um Grupo de Trabalho intergovernamental integrado por representantes dos Ministérios das Relações Exteriores para preparar uma proposta de modernização e fortalecimento da institucionalidade e da governança da Organização em suas diversas instâncias;

DECIDE:

APROVAR e ADOTAR o seguinte Regulamento das Comissões Especiais da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica.

INSTRUIR a Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica a adotar as medidas necessárias para o cumprimento e a divulgação do novo Regulamento.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

Regulamento das Comissões Especiais da OTCA

I. CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1. As Comissões Especiais (CEs) da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) são órgãos de coordenação técnica, auxiliares do Conselho de Cooperação Amazônica (CCA).

Artigo 2. As Comissões Especiais são criadas por resolução da Reunião de Ministros das Relações Exteriores, em virtude do estabelecido no Artigo XXIV do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA).

Artigo 3. A resolução que cria uma Comissão Especial estabelecerá sua temática, objetivos e finalidades específicos, os quais deverão basear-se nas disposições do TCA.

II. COMPOSIÇÃO

Artigo 4. As Comissões Especiais serão compostas por um (1) delegado titular e um (1) delegado suplente de cada País Membro, os quais deverão ser funcionários com experiência técnica nas entidades nacionais competentes nos temas da respectiva Comissão.

Artigo 5. Os Países Membros deverão comunicar em tempo hábil a designação ou alteração de seus representantes junto às Comissões Especiais, por meio de nota verbal diplomática dirigida à Secretaria Permanente da OTCA (SP/OTCA).

Artigo 6. As Comissões Especiais terão uma presidência rotativa, com duração de 1 ano, com possibilidade de reeleição por uma única vez, sujeito a acordo entre os Países Membros, seguindo a ordem alfabética, começando pelo País Membro que exercerá a presidência pela primeira vez.

Artigo 7. As Comissões Especiais contarão com o apoio do Coordenador da SP/OTCA que tenha por atribuição ou a quem se atribua a temática respectiva.

Artigo 8. Os representantes dos Países Membros informarão às respectivas Comissões Nacionais Permanentes ou outros órgãos competentes sobre as ações desenvolvidas no âmbito das Comissões Especiais, para acompanhamento em nível nacional.

III. FUNCIONAMENTO

Artigo 9. As Comissões Especiais realizarão pelo menos uma reunião ordinária anual. Poderão realizar reuniões extraordinárias com a frequência que seja necessária, mediante proposta de pelo menos um País Membro e o respaldo de quatro outros.

As Comissões Especiais poderão celebrar uma sessão de alto nível, com a participação de

Ministros ou funcionários de alto nível dos setores correspondentes dos Países Membros, ou seus delegados, quando assim ditas Comissões julgarem conveniente.

As sessões de alto nível terão por objetivo avaliar a abrangência das atividades desenvolvidas no período em questão, assim como fornecer orientações gerais, no âmbito de suas temáticas, que permitam direcionar o trabalho das Comissões Especiais, em conformidade com os objetivos do TCA e as resoluções e decisões das instâncias pertinentes da OTCA.

Artigo 10. As reuniões serão presenciais, virtuais ou em formato híbrido. Caso sejam presenciais ou híbridas, ocorrerão no País Membro que detiver a presidência, ou em outro, mediante acordo prévio com a presidência, ou na sede da SP/OTCA.

O País Membro no qual se levarão a cabo as reuniões presenciais ou em formato híbrido cobrirá os custos locais gerados pela sua organização, sem prejuízo da possibilidade de contar com fontes alternativas de financiamento complementar. Os custos de viagem e estadia dos representantes serão cobertos pelos respectivos Países Membros.

Excepcionalmente, a SP/OTCA poderá oferecer financiamento para a participação de especialistas que sejam demandados para o desenvolvimento de ações específicas no âmbito das reuniões, conforme o caso.

Artigo 11. As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias serão efetuadas com antecedência mínima de 2 meses e 30 dias, respectivamente, pela SP/OTCA, por via diplomática.

A convocação será acompanhada da proposta de agenda, preparada pela Presidência da Comissão com apoio da SP/OTCA ou do Coordenador temático. O projeto de agenda retomará decisões ou orientações que proporcionarem os órgãos da OTCA, os acordos ou deliberações da própria Comissão Especial e eventuais aportes dos Países Membros.

Artigo 12. A SP/OTCA prestará serviços de secretaria às reuniões da Comissão Especial, os quais incluem a distribuição de documentos e a elaboração de informes e atas, mediante um procedimento que poderá incluir o uso de meios eletrônicos e assinaturas digitais.

Artigo 13. As reuniões das Comissões Especiais ocorrerão com participação de todos os Países Membros. Caso haja delegações nacionais com membros adicionais ao titular ou altermo, deverá informar a conformação da delegação por via diplomática, através da SP/OTCA.

Mediante acordo prévio dos Países Membros, as Comissões Especiais poderão convidar consultores ou especialistas técnicos nas temáticas de cada uma delas, a fim de que proporcionem seus aportes em pontos específicos da agenda.

Artigo 14. As Comissões Especiais adotarão seus acordos por unanimidade.

IV. ATRIBUIÇÕES

Artículo 15. As Comissões Especiais terão as seguintes atribuições:

- a) Aprovar seu Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto no TCA, na Agenda Estratégica, nas declarações, decisões e demais normas da OTCA, e as prioridades estabelecidas pela própria Comissão.
- b) Executar seu Plano de Trabalho de forma autônoma nos casos em que as ações possam ser custeadas com recursos dos setores competentes em cada País Membro.
- c) Submeter à consideração dos órgãos competentes da OTCA as propostas de ações que exijam a alocação de recursos da SP/OTCA ou da cooperação internacional, por meio do Coordenador designado.
- d) Deliberar e manifestar-se por meio de acordos, que terão como âmbito de abrangência o trabalho das Comissões Especiais, ou de recomendações aos demais órgãos da OTCA.
- e) Estabelecer Subcomissões para assuntos específicos.
- f) Propor, no âmbito de suas competências, a criação de novas Redes de Autoridades Amazônicas.
- g) Promover e incentivar a cooperação técnica entre entidades setoriais competentes sobre aspectos relevantes vinculados à temática da respectiva Comissão Especial ou a assuntos de interesse comum dos Países Membros.
- h) Intercambiar e divulgar informações, experiências, estudos e pesquisas nacionais e internacionais entre seus integrantes e as entidades setoriais competentes dos Países Membros.
- i) Avaliar os programas, projetos e atividades técnicas desenvolvidas no âmbito de suas competências e, se for o caso, propor medidas corretivas.
- j) Identificar e recomendar o acesso a mecanismos de cooperação e fontes de financiamento externas, para consideração dos órgãos competentes da OTCA.

V. VINCULAÇÃO COM AS REDES DE AUTORIDADES AMAZÔNICAS

Artigo 16. As Redes de Autoridades Amazônicas, cujo escopo de trabalho recaia sob a competência de uma ou mais Comissões Especiais, coordenarão suas ações com as respectivas Comissões e canalizarão para os órgãos decisórios da OTCA, por meio da SP/OTCA ou dos respectivos Coordenadores temáticos, as recomendações e iniciativas que precisem ser consideradas e aprovadas.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/04

CONSIDERANDO:

Que, por meio da RES/XIV MRE-OTCA/5, de 23 de novembro de 2023, foi decidido estabelecer um Grupo de Trabalho intergovernamental composto por representantes dos Ministérios das Relações Exteriores para elaborar uma proposta de Regulamento do Processo de Sucessão, com base em trabalhos anteriores, a fim de fortalecer a institucionalidade e a governança da Organização em suas diversas instâncias;

DECIDE:

APROVAR e **ADOTAR** o seguinte Regulamento do Processo de Sucessão para os Cargos Executivos da SP/OTCA.

INSTRUIR a Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica a adotar as medidas necessárias para o cumprimento e a divulgação do novo Regulamento.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

REGULAMENTO DO PROCESSO DE SUCESSÃO PARA OS CARGOS EXECUTIVOS DA SP/OTCA

I. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1. Este Regulamento regula o processo de sucessão dos Funcionários Executivos da Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (SP/OTCA).

II. DEFINIÇÕES

Artigo 2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- 1. Funcionário Executivo:** A pessoa natural de um dos Países Membros do Tratado de Cooperação Amazônica, eleita por unanimidade para exercer cargo executivo na SP/OTCA por um período determinado, de acordo com o marco jurídico da Organização. São Funcionários Executivos o Secretário-Geral, os Diretores e os Coordenadores nas áreas temáticas.
- 2. Tomada de posse:** Ato formal, praticado pela SP/OTCA, por meio do qual o Funcionário Executivo assume oficialmente suas funções. A tomada de posse será registrada na Ata de Posse correspondente, elaborada pela SP/OTCA, a qual será circulada através dos canais oficiais para conhecimento dos Países Membros.
- 3. Vacância:** Situação em que o cargo não está ocupado por Funcionário Executivo, por motivo de falecimento, renúncia, destituição, finalização do mandato, ausência permanente, e outros previstos na normativa vigente.
- 4. Ausência:** Situação em que o Funcionário Executivo se encontra temporariamente ausente de suas funções, por motivo de licença, férias, suspensão e outros previstos na normativa vigente.

III. PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 3. Este Regulamento baseia-se nos seguintes Princípios Gerais:

- 1. Rotação alfabética e alternância de cargos:** A postulação ao cargo de Secretário-Geral seguirá um sistema de rotação alfabética entre os Países Membros; a postulação para os demais cargos executivos pelos Países Membros que não ocupem aquela posição seguirá sua livre negociação;
- 2. Adequada representação:** Será garantido o equilíbrio institucional no processo de sucessão, em igualdade de condições, para que cada País Membro tenha direito de indicar um candidato para exercer um cargo executivo dentro da estrutura da SP/OTCA;
- 3. Equidade de gênero:** Os cargos ocupados pelos Funcionários Executivos deverão refletir, na medida do possível, a paridade numérica entre homens e mulheres;

- 4. Perfil adequado:** Os Diretores indicados pelos Países Membros deverão atender ao perfil para o respectivo cargo, definido no Instrumento Administrativo e Financeiro e demais normativas vigentes.

IV. EXERCÍCIO DE MANDATOS, VAGAS E AUSÊNCIAS

Artigo 4. Os Diretores exercerão suas funções durante todo o período de seu mandato, com imparcialidade e nos termos e condições previstos na normativa vigente.

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância ou ausência, serão aplicadas as seguintes disposições:

1. O Diretor Executivo substituirá cumulativa e interinamente o Secretário-Geral;
2. Um diretor substituirá cumulativa e interinamente o outro; caso ocorra vacância ou ausência de ambos os Diretores, o Secretário-Geral designará Coordenadores para substituí-los cumulativa e interinamente;
3. Um Coordenador substituirá cumulativa e interinamente o outro, conforme designação do Secretário-Geral.

Parágrafo segundo. Em caso de vacância antes do fim do mandato, o País Membro que designou o titular do cargo proporá um candidato substituto para exercer, como titular, o mandato remanescente, desde que este seja de ao menos 9 meses, seguindo o procedimento previsto neste Regulamento.

Parágrafo terceiro. Casos omissos de vacância e ausência serão considerados pelo Secretário-Geral, que, se julgar necessário, consultará o Diretor Executivo, o Diretor Administrativo ou o Assessor Jurídico, e notificará aos Países Membros para conhecimento e eventuais providências.

V. DESIGNAÇÃO E APROVAÇÃO

Artigo 5. Os Países Membros deverão apresentar à SP/OTCA o nome e o curriculum vitae dos candidatos a cargos executivos com 6 (seis) meses de antecedência à finalização dos mandatos em encerramento.

Parágrafo primeiro. A SP/OTCA fará circular as propostas de candidatos para consideração dos Países Membros, os quais poderão pronunciar-se antecipadamente sobre essas no prazo de 3 (três) meses, improrrogáveis, contados da data da comunicação enviada pela SP/OTCA.

Parágrafo segundo. A aprovação das candidaturas aos cargos executivos se realizará no âmbito de uma Reunião do Conselho de Cooperação Amazônica. Caso não se alcance a unanimidade em dita instância, as candidaturas serão elevadas a uma Reunião de Ministros de Relações Exteriores.

Parágrafo terceiro. Nos casos de desistência de candidatura a Secretário-Geral por parte de um País Membro, caberá ao País Membro seguinte na ordem alfabética apresentar um candidato ao cargo.

Artigo 6. Após a aprovação dos novos Funcionários Executivos, a SP/OTCA tomará as providências cabíveis para garantir os recursos e o trabalho necessários para uma

transição harmônica e oportuna.

VI. DURAÇÃO DO MANDATO

Artigo 7. O mandato dos Funcionários Executivos será de 3 (três) anos, sem direito a renovação, contados do término do mandato de seus antecessores.

VII. ALTERAÇÕES A ESTE REGULAMENTO

Artigo 8. As emendas a este Regulamento poderão ser examinadas pelo Conselho de Cooperação Amazônica e aprovadas pela Reunião de Ministros das Relações Exteriores da OTCA.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Disposição primeira. Os atuais ocupantes dos cargos executivos encerrarão seu período de mandato em 1º de março de 2028.

Disposição segunda. A rotação alfabética do cargo de Secretário-Geral continuará a partir do País Membro seguinte ao do que designou o ocupante atual do cargo. Os Países Membros acordam que uma possível rotação alfabética para os cargos de Diretor Executivo e Administrativo será objeto de exame no prazo de 10 (dez) anos contados a partir da entrada em vigor desta Resolução, sem prejuízo de revisões anteriores que venham a ser acordadas por unanimidade.

Disposição terceira. Modifica-se o artigo 2 do Regulamento da Secretaria Permanente da OTCA para a seguinte redação:

“Artigo 2. A SP/OTCA será representada e dirigida pelo Secretário-Geral da OTCA, que será natural de um dos Países Membros.

Primeiro parágrafo. O Secretário-Geral e os demais Funcionários Executivos serão eleitos de acordo com o Regulamento de Sucessão.

[...]”

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/05

CONSIDERANDO:

Que no parágrafo 2 da Declaração da IV Reunião de Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em 2023, se decidiu apoiar firmemente o fortalecimento institucional da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA);

A Resolução RES/XIV MRE-OTCA/05, da XIV Reunião Ordinária de Ministros das Relações Exteriores, que instituiu um Grupo de Trabalho integrado pelos representantes dos Ministérios das Relações Exteriores dos Países Membros, com o objetivo de fortalecer a institucionalidade e a governança da OTCA em suas diversas instâncias;

Que há necessidade de revisar, modificar e atualizar os regulamentos e instrumentos administrativos da OTCA para fortalecer a estrutura institucional da Organização, buscando a institucionalização e articulação das instâncias, procedimentos e cargos criados pela dinâmica do funcionamento da OTCA e de sua Secretaria Permanente;

Que, para tanto, se requer que o Grupo de Trabalho constituído pela RES/XIV MRE-OTCA/05 continue seus trabalhos;

DECIDE:

RENOVAR e **AMPLIAR** o mandato do Grupo de Trabalho, para que continue o processo de fortalecimento institucional da OTCA, elaborando uma proposta de modernização da Secretaria Permanente da Organização e de atualização de seu organograma, levando em conta a proposta técnica elaborada pela SP/OTCA.

ENCOMENDAR ao Grupo de Trabalho a revisão e, se necessário, a elaboração, padronização e/ou atualização dos Regulamentos das instâncias existentes e em processo de criação da Organização, bem como a elaboração de um organograma da OTCA que articule essas instâncias.

INSTRUIR a Secretaria Permanente a continuar fornecendo apoio aos trabalhos que leve a cabo o Grupo de Trabalho sobre o Fortalecimento Institucional da Organização até a conclusão de seus trabalhos.

DETERMINAR que o Grupo de Trabalho elabore as propostas dentro de um prazo de seis meses, a fim de que sejam submetidas oportunamente para consideração na próxima Reunião de Ministros de Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/06

CONSIDERANDO:

Que a Resolução RES/XIV MRE-OTCA/08, adotada na XIV Reunião Ordinária de Ministros das Relações Exteriores, dispôs sobre a reativação da Comissão Especial de Saúde da Amazônia (CESAM);

DECIDE:

SAUDAR a reativação da Comissão Especial de Saúde na Amazônia (CESAM) e do Pronunciamento de Quito para a Saúde Integral e Sustentável da Região Amazônica, adotado pelos Ministros e Autoridades de Saúde dos Países Membros da OTCA em 30 de julho de 2025.

ENCOMENDAR que a Comissão Especial, no marco de sua reativação, adapte seu funcionamento ao Regulamento de Comissões Especiais.

INSTAR a CESAM a continuar seu trabalho e promover ações voltadas para o fortalecimento da saúde na Amazônia.

INSTAR a CESAM que, na elaboração e implementação de seu plano de trabalho, a promover e garantir a coerência e a complementaridade com os mandatos relevantes das instâncias correspondentes da OTCA, no âmbito de suas respectivas competências.

FOMENTAR a articulação da CESAM com outros processos regionais e internacionais relevantes no tema de saúde dos quais os Países Membros da OTCA fazem parte.

FELICITAR a República do Equador pela realização da Reunião de Ministros e Autoridades de Saúde dos Países Membros da OTCA, bem como por sua designação como Presidente pro tempore da CESAM.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/07

CONSIDERANDO:

O compromisso assumido pelos Presidentes dos Países Amazônicos na Declaração de Belém, durante a Cúpula da Amazônia de 2023, de cooperar em matéria de segurança pública e prevenção, repressão e investigação de atividades ilegais transfronteiriças na Amazônia, incluindo os delitos ambientais, especialmente os parágrafos 61 a 67;

A Resolução RES/XIV MRE-OTCA/09, adotada durante a XIV Reunião de Ministros de Relações Exteriores da OTCA, mediante a qual foi criada a Comissão Especial de Segurança Pública e Ilícitos Transfronteiriços e Transnacionais na Região Amazônica;

A importância de fortalecer respostas eficazes e complementares que contribuam para a proteção integral da Amazônia e o bem-estar de seus habitantes;

DECIDE:

SAUDAR os importantes avanços alcançados pela Comissão Especial de Segurança Pública e Ilícitos Transfronteiriços e Transnacionais na Região Amazônica, a qual, em sua primeira reunião ordinária celebrada em Letícia, República da Colômbia, em 9 de junho de 2025, definiu seu funcionamento, governança, um plano de trabalho, e aprovou o Pronunciamento da Comissão Especial de Segurança Pública e Ilícitos Transfronteiriços e Transnacionais na Região Amazônica, orientando o marco de trabalho para a agenda regional da OTCA contra os delitos que afetam a região amazônica e suas populações.

RECONHECER a República da Colômbia por sua designação como Presidência pro tempore da Comissão Especial.

SAUDAR a República da Colômbia pela organização, em Letícia, em 9 de junho de 2025, da Reunião de Ministros e Autoridades dos Setores de Segurança Pública dos Estados Parte

e por convocar a primeira reunião da Comissão Especial sobre Segurança Pública e Ilícitos Transfronteiriços e Transnacionais na Região Amazônica.

CONVIDAR os organismos internacionais e os parceiros de cooperação a apoiar técnica e financeiramente, mediante acordo unânime prévio dos Países Membros, as iniciativas emanadas da Comissão e de suas Subcomissões, com vistas a potencializar a capacidade regional de prevenção, controle, investigação e sanção dos ilícitos que ameaçam a Amazônia.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/08

CONSIDERANDO:

A Resolução RES/XIV-MRE-OTCA/11, adotada na XIV Reunião de Ministros das Relações Exteriores dos Países Membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica, no âmbito da Declaração de Belém, que reconhece a importância estratégica de promover a soberania e a segurança alimentar e nutricional na região amazônica, com ênfase no fortalecimento de sistemas alimentares sustentáveis, inclusivos e resilientes, e que estabelece a criação de um Grupo de Trabalho intergovernamental, composto por representantes designados pelos Países Membros para o desenvolvimento de uma Estratégia Amazônica de Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional, incorporando abordagens e mecanismos integrados para garantir o compromisso e a participação ativa dos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, bem como órgãos estatais e conselhos nacionais e subnacionais de segurança alimentar e nutricional, programas, redes, fóruns e coletivos de organizações da sociedade civil, academia e setor privado, quando existirem;

DECIDE:

APROVAR a Estratégia Amazônica para a Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional ("a Estratégia"), com seus objetivos e pilares, apresentados pelo Grupo de Trabalho, e reconhecê-la como uma prioridade estratégica para os Países Membros da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

SOLICITAR aos Países Membros que designem pontos focais dos setores competentes, de acordo com as regulamentações nacionais de cada País Membro, para implementar a Estratégia.

SOLICITAR aos pontos focais designados pelos Países Membros que apresentem ao Conselho de Cooperação Amazônica, no primeiro trimestre de 2026, um cronograma de trabalho e um roteiro preliminar para a implementação da Estratégia.

ENCARREGAR a Secretaria Permanente a que, em coordenação com os Países Membros e com o apoio dos parceiros estratégicos, busque cooperação técnica para

apoiar o funcionamento da Estratégia e o processo participativo de desenvolvimento da mesma.

FOMENTAR a articulação desta iniciativa com outras agendas e mecanismos regionais da OTCA, bem como outros mecanismos internacionais relevantes, com vistas a fortalecer a implementação de políticas públicas soberanas, inclusivas e sustentáveis sobre alimentação e nutrição na região amazônica, inclusive para a gestão sustentável dos recursos hídricos e pesqueiros.

SOLICITAR à Secretaria Permanente a criação de um Módulo de Segurança Alimentar e Nutricional da Amazônia no âmbito do Observatório Regional Amazônico (ORA), com o objetivo de promover a cooperação regional e o intercâmbio de diagnósticos, conhecimentos, experiências e boas práticas entre os Países Membros no campo da segurança alimentar e nutricional, que se manterá atualizado com os números oficiais dos Países Membros.

ENCARREGAR a Secretaria Permanente que solicite o apoio técnico contínuo da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), especialmente no que se refere ao fornecimento de orientação, conhecimentos especializados e instrumentos para a facilitação, o monitoramento e a implementação participativa da Estratégia.

INSTRUIR a Secretaria Permanente a, em coordenação com os pontos focais designados pelos Países Membros, estabelecer um calendário regular de reuniões, assegurar sua preparação técnica adequada e facilitar relatórios semestrais ao Conselho de Cooperação Amazônica sobre o progresso na implementação da Estratégia.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/09

CONSIDERANDO:

O compromisso assumido pelos Presidentes dos Países Membros na Declaração de Belém de 2023, especialmente o parágrafo 16, que destaca a importância de fortalecer a cooperação em ciência, tecnologia e inovação na região amazônica, por meio de mecanismos permanentes e estruturados;

A Resolução RES/XIV-MRE-OTCA/16, adotada durante a XIV Reunião de Ministros de Relações Exteriores da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), que determinou a criação do Painel Intergovernamental Técnico-Científico da Amazônia no âmbito da OTCA (PITCA/OTCA), reconhecendo a necessidade de ampliar a base de evidências científicas e promover a integração de diferentes conhecimentos para a formulação de políticas públicas eficazes na região amazônica;

DECIDE:

INSTRUIR que o Grupo de Trabalho criado no âmbito da Resolução RES/XIV-MRE-OTCA/16 continue seus trabalhos até 31 de outubro de 2025, o que permitirá finalizar as propostas de regulamento, de plano de trabalho e de cronograma, como ações necessárias para o funcionamento do Painel, e que essas propostas sejam apresentadas no marco da primeira reunião do PITCA/OTCA para sua deliberação.

INSTRUIR que a primeira reunião do PITCA/OTCA ocorra no marco da COP30 (Conferência das Partes) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC).

DETERMINAR que a Secretaria Permanente informe sobre os avanços da implementação da presente Resolução na próxima Reunião de Ministros de Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/10

CONSIDERANDO:

Que a Resolução RES/XIV MRE-OTCA/19 confirmou o estabelecimento da Rede Amazônica de Autoridades de Água dos Países Membros da OTCA (RADA), criada em 6 de agosto de 2023, no processo preparatório da Cúpula de Belém e cuja Presidência é exercida pelo Estado Plurinacional da Bolívia;

Que, por ocasião de sua primeira reunião celebrada em Brasília, em abril de 2024, a RADA se consolidou como um espaço inicial de participação e coordenação entre entidades técnicas dos Países Membros, com o propósito de planejar operativa e tecnicamente as atividades previstas para ampliar o diálogo, o intercâmbio de informação, experiências e a cooperação na gestão sustentável dos recursos hídricos da região;

Que a RADA aprovou seu Regulamento, adotou o Plano de Trabalho (2024-2026) e seu respectivo cronograma de atividades, que definem as principais atividades para o desenvolvimento dos grandes temas e produtos identificados, em conformidade com os objetivos da Rede;

Que, em sua terceira reunião, realizada em Santa Cruz de la Sierra, na Bolívia, em junho de 2025, a RADA aprovou os Protocolos Regionais da Rede Hidrológica Amazônica (RHA) e da Rede de Qualidade de Água (RCA) da OTCA e o Plano Amazônico de Capacitação para a Gestão Integrada das Águas, acordando sua adoção;

A importância da implementação e atualização do Programa de Ações Estratégicas (PAE): Estratégia Regional para a Gestão Integrada dos Recursos Hídricos da Bacia Amazônica, para a coordenação e cooperação permanente dos Países Membros na temática dos recursos hídricos;

DECIDE:

RECONHECER os avanços e o trabalho impulsionado pela Presidência da RADA, atualmente exercida pelo Estado Plurinacional da Bolívia, pelos representantes da Rede e do Painel Técnico Especializado de Apoio (PTA), assim como o apoio da Secretaria Permanente em suas funções de Secretaria.

ESTABELECER que a RADA, por intermédio do Painel Técnico Especializado (PTA) e com o apoio da Secretaria Permanente, coordene os processos de intercâmbio de dados e informações para o desenvolvimento e pleno funcionamento da Rede Hidrológica Amazônica (RHA) e da Rede de Qualidade de Água (RQA), promovendo o nivelamento de capacidades e o fortalecimento das redes de monitoramento e dos sistemas de alerta precoce que possam ser estabelecidos, em consonância com o módulo temático de recursos hídricos do ORA.

ENCOMENDAR à RADA, com o apoio da Secretaria Permanente, coordenar e articular com os Países Membros o desenvolvimento do Livro Branco sobre o papel da OTCA na cooperação para a Gestão dos Recursos Hídricos na Bacia/Região Amazônica e impulsionar a implementação do Mecanismo Regional de Coordenação Permanente para a Gestão Cooperativa dos Recursos Hídricos no âmbito da OTCA e, para esse fim, propor um roteiro com calendário com as diferentes atividades e responsáveis do processo.

INSTRUIR a Secretaria Permanente a realizar, em coordenação com as instâncias correspondentes da OTCA, a gestão do financiamento e das parcerias com outras organizações necessárias para: i) a implementação operacional dos Protocolos Regionais da Rede Hidrológica Amazônica (RHA) e da Rede de Qualidade de Água (RQA) da OTCA; ii) a implementação do Plano Amazônico de Capacitação para fortalecer e nivelar as capacidades dos diferentes atores; iii) para a continuidade da Rede Amazônica de Autoridades de Água (RADA); iv) fortalecimento do módulo de recursos hídricos do ORA; v) o desenvolvimento das reuniões e atividades previstas no regulamento e plano de trabalho da RADA; e vi) melhoramento, modernização e fortalecimento das redes nacionais de monitoramento.

ENCARREGAR a Secretaria Permanente a promover a articulação das Ações Nacionais com o Programa de Ações Estratégicas (PAE), assim como a identificação e mobilização de recursos para sua implementação.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente informe sobre os avanços da implementação da presente Resolução na próxima Reunião de Ministros de Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/11

CONSIDERANDO:

A Resolução RES/XIV MRE-OTCA/23, que estabeleceu um Grupo de Trabalho com representantes dos Governos dos Países Membros, com o objetivo de iniciar um diálogo para o desenvolvimento de um marco de cooperação regional nas áreas de certificação e valorização de produtos amazônicos, reconhecimento de serviços ecossistêmicos e promoção de investimentos conjuntos em redes regionais de inovação e pesquisa, integrando o conhecimento científico e o conhecimento tradicional;

DECIDE:

APROVAR a Estratégia para uma Economia para o Desenvolvimento Sustentável na Amazônia, instrumento consensuado e adotado pelos Países Membros, que define diretrizes estratégicas e mecanismos de cooperação orientados para o fortalecimento de cadeias de valor sustentáveis, mobilização de recursos financeiros, acesso a mercados diferenciados e a promoção da ciência, da tecnologia e da inovação.

RECONHECER os trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho estabelecido pela RES/XIV MRE-OTCA/23 e SOLICITAR aos Países Membros que designem pontos focais dos setores competentes, seguindo as normativas nacionais de cada País Membro, para a efetiva implementação regional da Estratégia através de um espaço de diálogo conjunto *ad hoc*, com o acompanhamento da Secretaria Permanente da OTCA.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente da OTCA informe sobre os avanços na implementação desta Resolução na próxima Reunião de Ministros de Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/12

CONSIDERANDO:

A Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), adotada em Belém, em 8 de agosto de 2023, mediante a qual foi decidido reafirmar o compromisso da implementação do Memorando de Entendimento de Cooperação e Assistência Mútua para o Manejo Integrado do Fogo;

A Resolução RES/XIV-MRE-OTCA/24, da XIV Reunião Ordinária de Ministros de Relações Exteriores da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), de 23 de novembro de 2023, que orienta os Países Membros a avançar na assinatura do Memorando de Entendimento de Cooperação e Assistência Mútua para o Manejo Integrado do Fogo entre os Países Membros; impulsionar a criação da Rede Amazônica de Manejo Integrado do Fogo (RAMIF) e seu Grupo Técnico de Trabalho; e elaborar um plano de trabalho e um cronograma de implementação de seus objetivos;

Que durante o Primeiro Encontro Regional da RAMIF foi aprovado o Plano de Trabalho da Rede 2024-2026, que compreende quatro campos de ação com suas respectivas ações estratégicas, destacando-se o da Resposta Oportuna e Assistência Mútua em caso de Incêndios Florestais, com o objetivo de desenvolver uma proposta de mecanismo operacional para o apoio entre os PMs na preparação e resposta diante de incêndios florestais;

DECIDE:

REAFIRMAR o apoio dos Países Membros da OTCA ao Memorando de Entendimento de Cooperação e Assistência Mútua para o Manejo Integrado do Fogo entre os Países Membros da OTCA (MdE MIF).

RESPALDAR o estabelecimento da Rede Amazônica para o Manejo Integrado do Fogo (RAMIF) e a adoção de seu plano bienal de trabalho da RAMIF (2024 – 2026) para a implementação do MdE MIF.

INSTRUIR a SP/OTCA a que, em conjunto com o Grupo Técnico designado para esse fim, apoie o avanço das negociações entre os Países Membros sobre o Entendimento Operacional de Cooperação e Assistência Mútua para a Preparação e Resposta Oportuna diante de Incêndios Florestais na Região Amazônica (EO) como um dos instrumentos para a implementação do MOU MIF, em consonância com os compromissos adotados na Declaração de Belém.

DETERMINAR que a SP/OTCA, em coordenação com a Presidência da RAMIF, informe sobre os avanços da implementação da presente Resolução na próxima Reunião de Ministros de Relações Exteriores da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/13

CONSIDERANDO:

Que a Resolução RES/XIV MRE-OTCA/25, da XIV Reunião Ordinária de Ministros de Relações Exteriores, criou um Grupo de Trabalho para elaborar uma Estratégia Amazônica de Gestão do Risco de Desastres diante do fenômeno El Niño e outros fenômenos climáticos associados, entre outras atividades;

Que o Grupo de Trabalho conseguiu importantes avanços na implementação da referida Resolução, e que resulta importante dar continuidade às suas atividades;

Que a Secretaria Permanente deve continuar prestando apoio aos Países Membros, a fim de prosseguir com os esforços em matéria de gestão do risco de desastres que possibilitem a culminação da Estratégia e sua posterior implementação;

Que a elaboração e implementação da Estratégia requer contar com informações técnicas, fornecidas pelos Países Membros e pelas instâncias correspondentes da OTCA, a fim de fortalecer a cooperação regional e apoiar a tomada de decisões para a gestão integral do risco de desastres;

DECIDE:

REAFIRMAR o mandato do Grupo de Trabalho para que continue suas tarefas orientadas para a elaboração da Estratégia Regional de Gestão do Risco de Desastres diante do fenômeno El Niño e ao cumprimento das disposições correspondentes da Resolução RES XIV MRE-OTCA/25.

INSTRUIR o Grupo de Trabalho a que, no processo de elaboração da Estratégia, considere a necessidade de articular esforços entre os Países Membros e as instâncias correspondentes no âmbito da OTCA e outras plataformas regionais e sub-regionais pertinentes, evitando a duplicação de esforços e aproveitando os dados, estudos e ferramentas existentes, tomando em conta a importância de avaliar ações que incluam:

1. Elaborar uma cartografia preliminar regional e um mapa de riscos e capacidades, a partir da troca voluntária de informação técnica entre os serviços nacionais competentes e organismos internacionais afins;
2. Melhorar o monitoramento de eventos extremos mediante ferramentas compatíveis com os sistemas de alerta precoce dos Países Membros, em coordenação com organismos especializados;
3. Promover mecanismo de cooperação e resposta perante emergências que fortaleça a prevenção e o apoio mútuo.

ENCOMENDAR à Secretaria Permanente realizar as gestões necessárias para a implementação do Memorando de Entendimento entre a Organização Meteorológica Mundial (OMM) e a Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), de forma articulada com as atividades pertinentes que já se encontram em curso no marco da OTCA.

ENCARREGAR a Secretaria Permanente a que, de maneira conjunta com as instâncias correspondentes da Organização, explore a possibilidade de atualizar o Atlas de Vulnerabilidade Hidroclimática da Região Amazônica, elaborado em 2021, com as informações proporcionadas pelos Países Membros, a fim de prover informações atualizadas com vistas à elaboração e implementação da Estratégia.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente da OTCA informe sobre os avanços da execução da presente Resolução na próxima Reunião de Ministros de Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/14

CONSIDERANDO:

A importância de continuar com a tarefa coordenada de unir os esforços nacionais para posicionar e visualizar a relevância da Amazônia em nível regional e global como ecossistema fundamental para o fornecimento de água e fonte de vida; as inter-relações com outros biomas e regiões; e a necessidade de preservar essas inter-relações para garantir a integridade e o equilíbrio ecológico;

Que, no âmbito da Declaração de Belém (2023), os Países Membros decidiram promover a preservação, a revitalização e o reconhecimento das expressões culturais amazônicas e apoiar, no âmbito da OTCA, reuniões de promotores e gestores da cultura da região amazônica, para estimular o diálogo entre agentes culturais e instituições, fortalecer a compreensão coletiva das culturas da Amazônia e oferecer oportunidades para organizar atividades culturais conjuntas;

DECIDE:

INSTRUIR a Secretaria Permanente da OTCA a realizar as gestões necessárias junto aos Países Membros para definir oficialmente o "*Dia da Bacia Amazônica*", promovendo sua institucionalização como uma data de relevância regional e como expressão do compromisso compartilhado com a cooperação e a sustentabilidade na região amazônica, e coordenar a determinação da data com os Países Membros.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente da OTCA informe sobre os avanços da implementação da presente Resolução ao Conselho de Cooperação Amazônica.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

**A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES
DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO
AMAZÔNICA**

RES/EXT-III MRE-OTCA/15

CONSIDERANDO:

Que a Comissão Especial do Meio Ambiente da Amazônia foi criada por Resolução da III Reunião de Ministros das Relações Exteriores, realizada na cidade de Quito, em 1989;

Que a Declaração de Belém de 2023 decidiu, por meio de seu quarto parágrafo, a reativação das Comissões Especiais no âmbito da OTCA, incluindo a Comissão do Meio Ambiente;

DECIDE:

ATUALIZAR o nome da Comissão Especial de Meio Ambiente para Comissão Especial de Meio Ambiente e Clima.

DISPOR que a Comissão Especial de Meio Ambiente e Clima incorpore, em seu futuro plano de trabalho, o intercâmbio de perspectivas e experiências nacionais com relação à implementação, por parte dos Países Membros, das disposições pertinentes do capítulo "Mudança Climática" da Declaração de Belém.

INSTRUIR à Secretaria Permanente que realize consultas com os Países Membros com vistas a convocar uma reunião de reativação da Comissão Especial de Meio Ambiente e Clima no segundo semestre de 2025.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

**A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES
DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO
AMAZÔNICA**

RES/EXT-III MRE-OTCA/16

CONSIDERANDO:

Que mediante a RES/XIV MRE-OTCA/01, de 23 de novembro de 2023, se decidiu estabelecer um Grupo de Trabalho integrado por representantes dos Governos dos Países Membros com o fim de elaborar um rascunho de Protocolo Adicional ao Tratado de Cooperação Amazônica que estabeleça a Reunião de Presidentes dos Estados Parte do Tratado de Cooperação Amazônica como instância para a tomada de decisões e adoção de prioridades político-estratégicas no marco da OTCA.

DECIDE:

APROVAR e ADOTAR o seguinte Protocolo Adicional ao Tratado de Cooperação Amazônica.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

SEGUNDO PROTOCOLO DE EMENDA

AO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

O Estado Plurinacional da Bolívia, a República Federativa do Brasil, a República da Colômbia, a República do Equador, a República Cooperativa da Guiana, a República do Peru, a República do Suriname e a República da Bolivariana da Venezuela,

Reafirmando os princípios, objetivos e disposições do Tratado de Cooperação Amazônica e seu Protocolo de Emenda de 1998;

Considerando os compromissos estabelecidos na Declaração de Belém de 2023 e na Resolução RES/XIV MRE-OTCA/01 da XIV Reunião de Ministros das Relações Exteriores;

Reiterando a importância de fortalecer a tomada de decisões no mais alto nível no âmbito do Tratado;

Acordam:

Artigo 1º. Estabelecer a Reunião de Presidentes das Partes Contratantes como uma instância da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA).

Artigo 2º. Acrescentar o seguinte texto como Artigo XIX-A do Tratado:

A Reunião de Presidentes das Partes Contratantes da OTCA será a instância máxima para a orientação, avaliação, tomada de decisões e adoção de prioridades político-estratégicas de médio e longo prazo no âmbito da OTCA, que será composta pelos Chefes de Estado das Partes e se reunirá ordinariamente a cada dois anos, ou extraordinariamente quando requerido por solicitação dos países, no território de uma das Partes Contratantes, preferencialmente em ordem alfabética, e terá as seguintes atribuições:

1. Definir e avaliar periodicamente as linhas estratégicas para a implementação do Tratado de Cooperação Amazônica;
2. Emitir suas orientações estratégicas por meio de Declarações que serão implementadas pela OTCA.

Parágrafo primeiro: O país anfitrião da Reunião de Presidentes das Partes Contratantes do Tratado proporá a forma do processo preparatório dessas reuniões presidenciais, de modo que, além dos representantes dos Governos, sejam reunidos, sempre que possível, representantes da academia, da sociedade civil e dos Povos Indígenas e comunidades locais e tradicionais.

Parágrafo segundo: A Secretaria Permanente da OTCA prestará apoio técnico e logístico à Reunião de Presidentes.

Artigo 3º. Modificar, da seguinte forma, o caput do artigo XXII do Tratado, sem modificar

seus parágrafos:

A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica terá uma Secretaria Permanente com sede em Brasília, encarregada de implementar os objetivos previstos no Tratado em conformidade com as declarações emanadas das Reuniões de Presidentes e as resoluções emanadas das Reuniões de Ministros das Relações Exteriores e do Conselho de Cooperação Amazônica.

Artigo 4º. Esta emenda estará sujeita ao cumprimento dos requisitos constitucionais internos das Partes Contratantes e entrará em vigor na data do depósito, junto ao Governo da República Federativa do Brasil, da última nota que comunique o cumprimento de tais requisitos.

Firmada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025, nos idiomas espanhol, inglês, português e holandês, todos igualmente autênticos.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/17

BASES E ESTRUTURA DO MECANISMO AMAZÔNICO DOS POVOS INDÍGENAS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

Parágrafo Preambular 1 (PP1). *Reafirmando* os princípios, objetivos e disposições do Tratado de Cooperação Amazônica e seu Protocolo de Emenda de 1998;

PP2. *Reafirmando* igualmente a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho e outros instrumentos internacionais relativos aos povos indígenas, consoante com os instrumentos legais adotados por cada País Membro da OTCA; e destacando, em particular, o reconhecimento do direito coletivo dos Povos Indígenas de participar plena e efetivamente dos processos de tomada de decisão sobre assuntos que os afetam, com base no princípio do consentimento livre, prévio e informado, a fim de proteger seus direitos e garantir o respeito à sua integridade, de acordo com os instrumentos legais adotados por cada País Membro;

PP3. *Reafirmando* os princípios do respeito à democracia, à dignidade dos povos, ao Estado de Direito, aos direitos humanos, incluindo o direito ao desenvolvimento, o direito a um meio ambiente saudável, equilibrado e sustentável, os direitos coletivos e a autodeterminação dos povos indígenas, a conservação da biodiversidade, a justiça social e ambiental, priorizando e garantindo o respeito e a proteção dos direitos dos Povos Indígenas em Isolamento e Contato Inicial (PIACI) e a observância do princípio do não contato;

PP4. *Reconhecendo* a obrigação dos Estados, de acordo com os instrumentos internacionais pertinentes, de assegurar a participação plena e efetiva dos povos indígenas nos processos de tomada de decisão relacionados aos seus direitos coletivos, terras, territórios e recursos naturais existentes em suas terras, sistemas de vida e culturas; e *reafirmando* que essa participação deve ser exercida por meio de seus legítimos representantes, conforme o direito à autodeterminação, de acordo com as disposições do Tratado de Cooperação Amazônica e demais marcos internacionais pertinentes;

PP5. *Reconhecendo* a contribuição vital dos Povos Indígenas da região amazônica, em particular seus sistemas de governança indígena e dos sistemas de conhecimento tradicional e ancestral, para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), dos objetivos e metas do Marco Global da Biodiversidade Kunming Montreal da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), do Acordo de Paris e da Convenção de Combate à Desertificação, assim como para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, das florestas e da água, entre outras questões;

PP6. *Reafirmando* que a Declaração de Belém da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) e a Resolução RES XIV MRE-OTCA/07 da XIV Reunião Ordinária de Ministros das Relações Exteriores estabeleceram o Mecanismo Amazônico dos Povos Indígenas, visando fortalecer e promover o diálogo entre governos e Povos Indígenas da Amazônia para a gestão e coordenação dos assuntos Indígenas Amazônicos, e, nesse contexto, incentivam a criação do Fórum dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Tradicionais;

PP7. *Enfatizando* a dimensão humana da Amazônia, o papel fundamental dos Povos Indígenas na proteção e conservação da biodiversidade e dos recursos naturais da região, a necessidade de garantir sua continuidade intergeracional, a proteção de seus territórios e suas culturas, cosmovisões, conhecimentos tradicionais e ancestrais, modos de vida e seus diversos sistemas de valores, promovendo a solidariedade entre as gerações presentes e futuras, bem como a importância de garantir o bem-estar dos povos indígenas da Amazônia, a proteção de seus direitos coletivos e a vida e integridade das pessoas indígenas defensores dos direitos humanos e do meio ambiente;

PP8. *Reconhecendo* que soluções efetivas para os desafios da região amazônica exigem diálogo intercultural e respeito aos direitos coletivos dos Povos Indígenas, e *reafirmando* a determinação de que o Mecanismo Amazônico dos Povos Indígenas seja o espaço legítimo para garantir sua participação plena e efetiva por meio de seus representantes nomeados de acordo com seus próprios sistemas, nos processos decisórios da OTCA sobre assuntos que lhes digam respeito;

PP9. *Saudando* os esforços do Grupo de Trabalho para a implementação da resolução RES/XIVMRE-OTCA/07, integrado por delegados dos Países Membros e representantes dos Povos Indígenas da Amazônia;

PP10. *Enfatizando* a importância de que o trabalho do Mecanismo Amazônico dos Povos Indígenas seja articulado com os objetivos, funções e atividades dos órgãos da Organização que abordam questões relacionadas aos Povos Indígenas;

DECIDE:

Parágrafo Operativo 1 (PO1). *Implementar* o Mecanismo Amazônico dos Povos Indígenas, conforme estabelecido pela resolução RES/XIV MRE-OTCA/07 da XIV Reunião de Ministros das Relações Exteriores.

PO2. *Decidir* que o Mecanismo Amazônico dos Povos Indígenas, no contexto do Tratado de Cooperação Amazônica, examinará, se pronunciará e emitirá recomendações sobre as questões dos direitos coletivos dos Povos Indígenas e da proteção dos Povos Indígenas em Isolamento Voluntário e em Contato Inicial, consoante com as disposições jurídicas internas dos Países Membros da OTCA e as normas internacionais pertinentes.

PO3. *Estabelecer* que o Mecanismo Amazônico dos Povos Indígenas terá as seguintes funções:

- a. Elaborar e aprovar planos de trabalho e cronogramas de atividades que orientem a implementação dos objetivos do Mecanismo Amazônico dos Povos Indígenas;
- b. Estabelecer Grupos de Trabalho ou outros espaços de diálogo, quando julgar necessário, sobre temas específicos, para fortalecer a coordenação e o diálogo no âmbito do Mecanismo;
- c. Emitir relatórios e recomendações à Comissão de Coordenação do Conselho de Cooperação Amazônica (CCOOR) sobre assuntos relacionados à cooperação amazônica, aos objetivos do TCA e aos aspectos relacionados à proteção, à garantia e à realização dos direitos dos Povos Indígenas na região amazônica, respeitando as disposições internas dos Países Membros da OTCA e os regulamentos internacionais;
- d. Participar, a convite dos órgãos correspondentes da OTCA, das reuniões de Comissões, Redes de Autoridades, Grupos de Trabalho e outros, quando forem abordadas questões relativas aos Povos Indígenas;
- e. Promover o intercâmbio de experiências, boas práticas e lições aprendidas sobre a implementação dos direitos coletivos dos Povos Indígenas, a cooperação entre povos e organizações indígenas, instituições nacionais de direitos humanos e outros organismos nacionais e internacionais relevantes, academia, centros de pesquisa e especialistas em questões indígenas, organizações intergovernamentais e não-governamentais reconhecidas, entre outros;
- f. Propor à SP/OTCA diferentes fontes complementares de financiamento identificadas pelo Mecanismo Amazônico dos Povos Indígenas, que contribuam para a sua sustentabilidade, bem como para o Fórum dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Tradicionais;
- g. Promover programas de capacitação e fortalecimento para o desenvolvimento de

capacidades de representantes dos Povos Indígenas, dos governos e de outros atores relacionados, em coordenação com a Associação de Universidades Amazônicas (UNAMAZ), os sistemas de conhecimento indígena e outras instituições que promovam a pesquisa científica e o diálogo intercultural;

h. Propor medidas destinadas a promover o uso, a conservação, a revitalização, a transmissão, a recuperação, o desenvolvimento e a difusão das línguas indígenas amazônicas, bem como promover as expressões culturais amazônicas dos Povos Indígenas, no âmbito do respeito aos seus direitos coletivos;

i. Cooperar e coordenar com o Fórum dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Tradicionais de saberes ancestrais e com a Plataforma Regional Amazônica de Povos Indígenas e Mudanças Climáticas para o desenvolvimento integral de seus respectivos planos de trabalho;

j. Propor ações urgentes de caráter regional e nacional, que possam ser realizadas, em coordenação com os Povos Indígenas, para enfrentar ameaças como o desmatamento, a mineração ilegal, o tráfico de flora e fauna silvestres e outros atos ilícitos que afetam a região, a insegurança alimentar, o estresse hídrico, os desastres naturais ou provocados, a poluição, a pobreza, o racismo e todas as formas de discriminação, com vistas a evitar chegar ao ponto de não retorno na Amazônia;

k. Socializar com os Povos Indígenas os avanços alcançados, por meio de ferramentas digitais, diálogos de saberes, relatos orais em línguas originárias, materiais audiovisuais e a participação de autoridades comunitárias, garantindo uma comunicação acessível e culturalmente relevante, para garantir a transparência e o monitoramento dos progressos na implementação do Mecanismo Amazônico dos Povos Indígenas;

l. Elaborar e aprovar os regulamentos e/ou protocolos complementares para o funcionamento do Mecanismo Amazônico dos Povos Indígenas.

PO4. *Instar* o Mecanismo a promover, com perspectiva de gênero, a participação plena e efetiva das mulheres e dos jovens indígenas nos espaços de tomada de decisões, fortalecendo o compromisso com a igualdade de gênero e a inclusão intergeracional.

PO5. *Estabelecer* que o Mecanismo Amazônico dos Povos Indígenas será composto por dois (2) delegados titulares e dois (2) suplentes de cada País Membro, levando em conta as seguintes disposições:

a. Os Países Membros comunicarão oportunamente a nomeação ou mudança de seus representantes junto ao Mecanismo por meio de nota diplomática dirigida à Secretaria Permanente da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (SP/OTCA);

b. Um (1) delegado titular e um (1) delegado suplente deverão ser representantes dos Governos dos Países Membros da OTCA;

c. Um (1) delegado titular e um (1) delegado suplente deverão ser representantes dos Povos Indígenas;

d. Para a nomeação de representantes dos Povos Indígenas, deverão ser respeitadas a estrutura, os procedimentos, as disposições, as práticas e as instituições indígenas amazônicas reconhecidas e consolidadas em cada País Membro;

e. O Mecanismo terá uma Co-Presidência, composta por um delegado governamental e um delegado Indígena do País Membro eleito, seguindo o critério de rotação alfabética, começando pelo país eleito como tal pela primeira vez. Esta Co-Presidência terá a duração de um (1) ano, com possibilidade de reeleição apenas uma vez;

f. O Mecanismo contará com o apoio da SP/OTCA, por meio da Coordenação de Assuntos Indígenas, para cumprir as funções da Secretaria, em coordenação com a Co-Presidência.

PO6. *Estabelecer* que o Mecanismo dos Povos Indígenas da Amazônia realizará reunião ordinária anual, bem como reuniões extraordinárias quando julgar conveniente e/ou necessário, seja em formato presencial, híbrido ou virtual, levando em consideração os procedimentos administrativos e financeiros da OTCA, bem como os seguintes aspectos:

a. As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente no território do país que ocupa a Co-Presidência do Mecanismo, salvo se houver e for aceito o oferecimento de outro País Membro ou da Secretaria Permanente da OTCA, garantindo a participação efetiva dos delegados indígenas e governamentais;

b. As reuniões ordinárias do Mecanismo serão realizadas presencialmente, envidando os esforços necessários para assegurar a participação dos delegados indígenas nesta modalidade. Em circunstâncias extraordinárias, será contemplada a realização de reuniões em formato híbrido ou virtual;

c. Os Países Membros facilitarão, dentro do possível, a participação de seus representantes governamentais e Indígenas no Mecanismo, buscando, quando apropriado, fontes alternativas de financiamento, diretamente ou por meio da OTCA, para assegurar a participação plena e efetiva dos Povos Indígenas;

d. O projeto de agenda para a reunião ordinária anual do Mecanismo será preparado pela Co-Presidência, levando em consideração as contribuições dos Países

Membros e com o apoio da secretaria do Mecanismo. Este projeto de agenda deverá acompanhar a convocatória da reunião;

e. A convocatória para a reunião do Mecanismo será comunicada por meio da SP/OTCA, por meio de canais diplomáticos, aos Países Membros, com antecedência mínima de dois meses. Os Países Membros deverão comunicar a convocatória aos integrantes do Mecanismo, de acordo com seus procedimentos e disposições internas, se aplicável;

f. A reunião adotará suas decisões por unanimidade dos Países Membros.

PO7. *Estabelecer* ainda que a reunião ordinária anual do Mecanismo dos Povos Indígenas da Amazônia possa contar com a participação, na qualidade de convidados, de outras partes interessadas, desde que tal participação seja aprovada pelos delegados Indígenas nacionais e governamentais, membros do Mecanismo.

PO8. *Solicitar* à SP/OTCA que elabore projetos de regulamentos que estabeleçam as bases e o funcionamento do Fórum dos Povos Indígenas, Comunidades Locais e Tradicionais, para a primeira reunião do Mecanismo Amazônico dos Povos Indígenas e para os fins estabelecidos na RES/XIV MRE-OTCA/07 da XIV Reunião Ordinária de Ministros das Relações Exteriores, que será submetido à apreciação do Mecanismo, a fim de que possa ser proposto à CCOOR.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/18

CONSIDERANDO:

Que a Declaração da IV Reunião dos Presidentes dos Estados Partes do Tratado de Cooperação Amazônica, adotada em Belém do Pará em 8 de agosto de 2023, atualizou no mais alto nível político a Agenda Estratégica de Cooperação Regional para a Amazônia, ao estabelecer uma nova visão comum e um marco orientador para as ações dos Países Membros da OTCA;

Que essa Declaração expressa o compromisso dos Presidentes de combinar os esforços de seus governos para fazer avançar uma nova agenda comum de cooperação na Amazônia, orientada pelo desenvolvimento sustentável, pela conservação e pelo uso sustentável da biodiversidade, das florestas e das águas; pela ação urgente para evitar o ponto de não retorno do bioma amazônico; pelo combate ao desmatamento e às atividades ilegais na região; por um desenvolvimento econômico com inclusão social e geração de renda e emprego; pela participação social, em especial dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais; e pelo fortalecimento do papel da OTCA como espaço de cooperação;

Que a Resolução RES/XIV MRE-OTCA/21, adotada em Brasília em 23 de novembro de 2023, pede que sejam retomadas as negociações para a atualização da Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica (AECA), a fim de adequá-la aos mandatos emanados da Declaração de Belém;

DECIDE:

RECONHECER que a Declaração de Belém é a mais recente expressão de um acordo político de alto nível que orienta a cooperação regional no âmbito da OTCA e a partir da qual deve definir-se a AECA.

CRIAR um Grupo de Trabalho composto pelos pontos focais dos Ministérios de Relações Exteriores competentes perante a OTCA, com o mandato de atualizar a missão e visão da Organização, com base na Declaração de Belém e no Tratado de Cooperação Amazônica, recomendar a vigência da agenda, as metas de curto, médio e longo prazo, assim como a possibilidade de estabelecer os indicadores correspondentes e os mecanismos de publicação periódica, transparência e participação dos atores interessados.

REQUERER à Secretaria Permanente a elaboração de uma proposta integrada de Agenda Estratégica de Cooperação Amazônica, a qual será a base das discussões do Grupo de Trabalho.

SOLICITAR à Secretaria Permanente prestar o apoio técnico e logístico necessário para o funcionamento do Grupo de Trabalho e apresentar um relatório dos avanços na próxima Reunião de Ministros de Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/19

RECORDANDO nosso compromisso com a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, em particular os Objetivos relacionados à erradicação da fome, à diminuição da pobreza, à produção e consumo responsáveis, à ação climática, à vida dos ecossistemas terrestres e à valorização dos conhecimentos tradicionais e ancestrais e da diversidade biocultural;

RECONHECENDO o imenso valor ecológico, alimentar, nutricional, cultural, econômico e medicinal dos frutos nativos amazônicos, que constituem parte fundamental do patrimônio biocultural de nossos povos e um pilar essencial para o desenvolvimento sustentável, inclusivo e resiliente da região amazônica;

PREOCUPADOS pelas múltiplas ameaças que a Amazônia enfrenta, incluindo o desmatamento acelerado, a mudança climática, a degradação do solo, a perda de biodiversidade e o risco de erosão dos conhecimentos tradicionais e ancestrais, o que compromete a segurança e soberania alimentar, a saúde pública e os meios de vida de milhões de pessoas;

DESTACANDO que a promoção, proteção e valorização de diferentes espécies e produtos da biodiversidade amazônica, com especial relevância para os frutos nativos amazônicos, contribui para a conservação dos ecossistemas, o fortalecimento das economias comunitárias, o empoderamento dos povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, e a promoção de modelos produtivos compatíveis com o manejo integral e sustentável do bioma amazônico;

RECONHECENDO a importância de promover, visibilizar, proteger, potencializar e desenvolver iniciativas comunitárias dos frutos nativos amazônicos, é necessário fomentar a pesquisa científica e tecnológica;

DECLARA:

1. INSTRUIR a Secretaria Permanente a realizar, em coordenação com os Países Membros, um estudo de frutos nativos amazônicos com linhas de ação de cooperação científica e comércio justo.
2. Nosso compromisso político, técnico, científico e diplomático para acompanhar ativamente esse processo, mediante ações conjuntas de sensibilização, geração de conhecimento, posicionamento internacional, articulação com mecanismos multilaterais e fortalecimento de capacidades em nível nacional e regional.

3. A necessidade de que a Secretaria Permanente da OTCA, com o apoio dos Países Membros e em consulta com os povos indígenas e comunidades locais e tradicionais, centros de pesquisa e outros atores relevantes, elabore um estudo técnico regional sobre os frutos nativos amazônicos e formule um plano de ação com enfoque intercultural, de gênero e resiliência climática, como contributos substantivos para a apresentação formal da proposta à FAO e à Assembleia Geral das Nações Unidas.

Adotado na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.

A III REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE MINISTROS DE RELAÇÕES EXTERIORES DOS PAÍSES MEMBROS DA ORGANIZAÇÃO DO TRATADO DE COOPERAÇÃO AMAZÔNICA

RES/EXT-III MRE-OTCA/20

CONSIDERANDO:

Que o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) impulsiona a cooperação técnica e científica e no Artigo IX se assume o compromisso de estabelecer estreita colaboração nesses campos;

Que no parágrafo 31 da Declaração de Belém da IV Reunião de Presidentes dos Estados Partes do TCA, decidiu-se fortalecer a cooperação e harmonização dos sistemas integrados de monitoramento e alerta meteorológico dos Estados Partes;

Que os serviços meteorológicos são essenciais para enfrentar os desafios da gestão da variabilidade climática natural e da mudança climática na região amazônica e complementar o trabalho das Redes Amazônicas de Autoridades já estabelecidas, do Observatório Regional Amazônico e das Comissões Especiais correspondentes;

Que reconhecem o papel dos serviços meteorológicos de todos os Países Membros, incluídos aqueles com recursos limitados, e a importância de proporcionar apoio técnico e desenvolvimento de capacidades para fortalecer suas contribuições à cooperação meteorológica regional, os sistemas de dados integrados e os esforços de adaptação ao clima;

DECIDE:

ESTABELECER, no marco da Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA), a Rede Amazônica de Autoridades dos Serviços Meteorológicos, integrada pelos representantes dos serviços meteorológicos nacionais dos Países Membros, a fim de fortalecer a cooperação nos processos de governança e gestão da vigilância e monitoramento meteorológico na região amazônica.

ASSEGURAR que a Rede proporcione apoio técnico, formação e oportunidades de desenvolvimento de capacidades a todos os Países Membros, em particular àqueles com recursos limitados, para permitir que participem de maneira plena e efetiva na cooperação meteorológica regional.

CONVOCAR a Primeira Reunião da Rede Amazônica de Autoridades dos Serviços Meteorológicos, a ser realizada na sede da OTCA em Brasília.

ENCOMENDAR à Rede Amazônica de Autoridades dos Serviços Meteorológicos que, em sua Primeira Reunião, estabeleça sua estrutura de governança e elabore um plano de trabalho e um roteiro para fortalecer a integração de sistemas nacionais de observação e

de gestão de dados e prover informações relevantes à OTCA sobre condições meteorológicas na região amazônica para a gestão do risco de desastres, adaptação e mitigação das mudanças climáticas, de acordo com o âmbito de aplicação de cada país, quando for o caso, no contexto do desenvolvimento sustentável e de geração de maior resiliência.

INSTRUIR a Secretaria Permanente da OTCA a acompanhar e facilitar o processo de instalação e funcionamento da Rede, adotar as medidas necessárias para mobilizar o financiamento sustentável de suas atividades, promover sua articulação com outras Redes, Grupos de Trabalho e instâncias da OTCA e proporcionar apoio administrativo à organização e celebração de suas reuniões.

DETERMINAR que a Secretaria Permanente informe sobre os avanços na implementação da presente Resolução na próxima Reunião de Ministros de Relações Exteriores dos Países Membros da OTCA.

Adotada na cidade de Bogotá, Colômbia, aos vinte e um dias do mês de agosto de 2025.